

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2001.

“Altera redação de dispositivo da [Lei Complementar nº. 002, de 18 de novembro de 1991](#), alterado pela Lei Complementar nº 19, de 19 de abril de 2001”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 002, de 18 de novembro de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 19, de 19 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando os §§ 2º e 3º e renumerando o parágrafo único existente para §1º:

“Art. 2º -

.....

I –

.....

.....

II –

.....

....

III –

.....

.....

IV –

.....

....

§ 1º – Para a concessão de licença nos casos previstos neste artigo, serão exigidos o projeto arquitetônico, segundo capítulo II deste Código, devendo ter um profissional habilitado que assine sua autoria.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Areado se dispõe a doar, a quem interessar, com o objetivo social de favorecer a classe de baixa renda da comunidade de até três (3) salários mínimos, declarável sob as penas da lei, para a finalidade de construção nova e não de regularização de construção já existente, os projetos arquitetônicos de construções iguais ou inferiores a 60 m², sendo um (1) por família, desde que não haja nenhum tipo de estrutura especial, nem exijam cálculo estrutural (laje) e sejam apenas construções térreas.

§ 3º - Os projetos arquitetônicos referidos no parágrafo anterior obedecerão o padrão definido pela Prefeitura, não se admitindo alteração, sem antes efetivar a baixa do projeto no CREA. “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de maio de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário Geral